

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Dia 11 - 6-71  
Hora 13,45

PROC. N.º 296/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDUINHO BRAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos sete dias do mês de junho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autuó a  
presente reclamação apresentada por LIDIO NASCIMENTO  
contra BARCELOS S.A. LTDA

*Geraldo Nunes*  
.....  
Chefe da Secretaria  
ESTADÃO FRANCAIS 201 650 - JOAQUIM  
SANTOS - SP - BRASIL

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias, salários, horas extras.  
Valor: Cr\$ 1.000,00.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 89617

Em 7/6/71

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,  
**LIDIO NASCIMENTO**

(Reclamante)

Servente

(Profissão)

Saltiiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Vila Boa Vista, nesta

portador da C.P. — N.º

Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA

(Reclamado)

CONSTRUÇÃO

(Atividade)

domiciliado na Vila 5 de Maio, nesta.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 20 de outubro/70 e foi despedida sem justa causa em 7 de maio p.p.

Que percebia o mínimo, mas há varios meses não recebe salários mas apenas vales.

Reclama:

Aviso prévio ..... Cr\$ 208,80

13º salário/71 ..... Cr\$ 69,80

Férias - 7/12 ..... Cr\$ 81,20

Salários e horas extras.- apurar.

Dá a esta o valor de Cr\$ 1000,00.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 11 do corrente, às 13,45 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessáriiss. Igualmente que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

LIDIO NASCIMENTO  
Reclamante



Geraldo F. B. Lucena  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da secretaria

ESTADO DA MÍNHA  
GOVERNADOR DO MÍNHA  
GARANTIA DE PAGAMENTO DE VATOS

DEZ DE JUNHO DE MIL E DUSTRÉ

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita a expedição devida notificação  
a vila, através do M.F. de justica.

Monteiro, 7 de C de 71

Geraldo Thely  
Cônsul da Secretaria

GERALDO FRANCISCO TORRES - VODKA



3.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 296/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA LTDA = VILA 5 DE MAIO = NESTE**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LIDIO NASCIMENTO**

Reclamado **BARCELLOS & CIA LTDA**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua

**Dr. Flôres, esquina F. Ferrari**, nº....., no dia ..... **onze** .....  
(**11**) do mês de **junho** ....., às **treze e quarenta e cinco** (**13,45**), horas,  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro** ..... , ..... **7** de ..... **junho** ..... de 19**71** .....

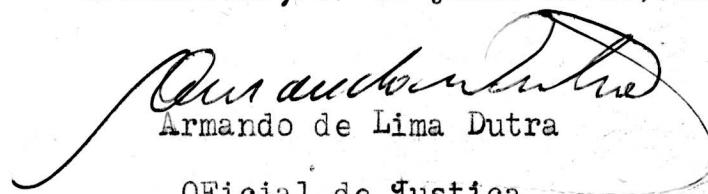
*Licenciado 07-6-71.  
Debutou no assunto*

*Geraldo Oliveira*  
GERALDO FRANCISCO OLIVEIRA - JURADO  
SINDICATO DA INDUSTRIA

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a-notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à localidade de Passo da Serra, sendo aí, notifiquei à Firma Barcellos & Cia.-Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 07 de junho de 1.971.

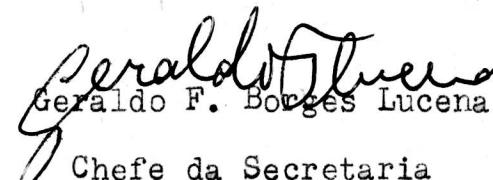
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de junho de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
91

PROCESSO N.º 296/71.

Aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:15) catorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LIDIO NASCIMENTO, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: Aviso prévio, 13º salário, férias, salários, horas extras. - PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Antônio Jaci Miglia - vacca, com representação arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante, até o dia 16 do corrente, até às 15:00 horas, na secretaria desta Junta, a importância de CR\$320,00 e o reclamante se obriga a não mais pleiteiar seja a que título for. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de valor de CR\$29,77 pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. O reclamante recebeu as guias de A.M.A Junta homologou. É para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTON  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

RECLAMADA:

Geraldo Gomes  
GERALDO FRANCISCO GOMES - 00001  
SOCIETATIS CONSULTOR

CERTIFICO, que o senhor  
Antônio Zani Mighiavezen-  
tola é dono da propriedade, que consta na  
Secretaria do Estado Junta  
Dom Félix  
Montenegro, 11 / 6 1971  
Geraldo Gomes  
CHIEFE DE SECRETARIA  
GERALDO FRANCISCO MIGLIAVEZI - WORKA  
SECRETARIA DO ESTADO JUNTA

C E R T I D A O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, o reclamante, SR. LÍDIO NASCIMENTO, declarou haver abrido mão da cláusula penal de 20%, conforme sua assinatura abaixo, conforme sua empressão digital abaixo.

MONTENEGRO, 17.6.71.

Geraldo F. Borges Lucena.  
CHEFE DE SECRETARIA.

**LÍDIO NASCIMENTO.**  
**RECLAMANTE.**

5  
GOT

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Montenegro-RS, às 14:00 horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ..... LÍDIO NASCIMENTO.  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado, BARCELLOS & CIA. LTDA., representada por seu prepôsto, Sr. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA.  
(Representação quando houver)  
acôrdo celebrado  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a \_\_\_\_\_ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de ~~MCr\$ 320,00~~ MCr\$ 320,00 ~~... - . - .~~ X TREZENTOS E Vinte CRUZEIROS  
.....  
relativa a o processo JCJ Nº 296/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....  
Chefe de Secretaria

.....  
Reclamante

.....  
Reclamado

ja.



# **PODER JUDICIÁRIO**

## **JUSTIÇA DO TRABALHO**

64/71.

## **GUIA DE RECOLHIMENTO N°**

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro. Re

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

296/71. LÍDIO NASCIMENTO.  
PROCESSO N°

RECLAMANTE OU RECORRENTE: BARCELLOS & CIA.ltda.  
RECLAMADO OU RECORRIDO:

**BARCELLOS & CIA. LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$..... **14,99-.-.** CATORZE CRUZEIROS E NOVENTA E Nove CENTAVOS).- referente a .....  
custas processuais.-(cotas judiciais ou emolumentos)

- |                  |                          |                    |
|------------------|--------------------------|--------------------|
| 1.               | da sentença .....        | Cr\$ .....         |
| 2.               | da execução .....        | Cr\$ .....         |
| 3.               | do agravo .....          | Cr\$ .....         |
| 4.               | do contador .....        | Cr\$ .....         |
| 5.               | do traslado .....        | Cr\$ .....         |
| 6.               | do inquérito .....       | Cr\$ .....         |
| 7.               | do recurso .....         | Cr\$ .....         |
| 8.               | da certidão .....        | Cr\$ .....         |
| 9.               | do depósito prévio ..... | Cr\$ .....         |
| 10.              | Impresso .....           | 0,10<br>Cr\$ ..... |
| <b>CUSTAS.:</b>  |                          | <b>14,89</b>       |
| 11.              | .....                    | Cr\$ .....         |
| 12.              | .....                    | Cr\$ .....         |
| 13.              | .....                    | Cr\$ .....         |
| 14.              | .....                    | Cr\$ .....         |
| 15.              | .....                    | Cr\$ .....         |
| <b>TOTAL:...</b> |                          | <b>14,99</b>       |

CATORZE CRUZEIROS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS )-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.  
( ..... )  
(Por extenso)

Montenegro., 17 de junho de 1971.

~~BETIRAM NGOUZI ZEDIR~~ aff. 11 dic. P.J/5.

## 2<sup>a</sup> Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

